



MULTIPALCO
EVA SOPHER



THEATRO
SÃO PEDRO
PORTO ALEGRE - RS

Presidência
Departamento Administrativo-Financeiro

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE DILIGÊNCIA

Contratação: Dispensa Eletrônica TDL nº 9028/2026 – Fornecimento e instalação de mobiliário sob medida (marcenaria) dos camarins e espaços adjacentes do Theatro São Pedro

Fornecedor: INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ 45.283.794/0001-86

Valor proposto: R\$ 196.800,00

1. Objeto

Este parecer analisa as respostas à diligência aberta em 16/10/2026, com base no art. 64 e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A diligência tratou de dois pontos: (i) a atualização da certidão de regularidade fiscal municipal; (ii) a demonstração da exequibilidade da proposta, cujo valor corresponde a 67,97% do valor máximo estimado (R\$ 289.554,63).

2. Regularidade fiscal municipal

A empresa apresentou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos nº 2026/3198, do Município de Nova Hartz/RS, emitida em 16/10/2026 e válida até 15/11/2026. A certidão registra débitos parcelados com pagamento em dia. Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ela produz os mesmos efeitos da certidão negativa. **Ponto atendido.**

Os demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira (certidão negativa de falência) e de qualificação técnica foram analisados e estão regulares e válidos. São eles:

- atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Marau/RS e Concórdia/SC;
- indicação do responsável técnico, arquiteto e urbanista Emilio Francisco Kuhn (CAU A153470-0), com certidões de registro e quitação da pessoa física e da pessoa jurídica;
- declaração de ciência e compromisso com o prazo de execução (conclusão até 19/11/2026).

3. Exequibilidade da proposta

A empresa apresentou declaração de exequibilidade e planilha demonstrativa com a separação de cada item em material e mão de obra.

A planilha não traz composição analítica de custos. Ela adota uma proporção uniforme de 60% para material e 40% para mão de obra em todos os itens e não discrimina tributos, encargos nem lucro. Também não vieram cotações ou documentos fiscais de suporte. Por isso, a planilha não é, por si só, prova suficiente da exequibilidade.

A presunção de inexecutabilidade baseada em percentual do valor estimado é relativa e admite demonstração por outros meios (Súmula nº 262 do TCU). Neste caso, o conjunto dos elementos nos autos permite concluir pela executabilidade:

a) **Execução anterior de objetos equivalentes:** os atestados comprovam contratos de fornecimento e instalação de mobiliário sob medida executados satisfatoriamente, por valores da mesma ordem do aqui proposto. São eles: Município de Marau/RS, R\$ 195.720,00 (Contrato 318/2023) e R\$ 198.000,00 (Contrato 246/2024); Município de Concórdia/SC, R\$ 202.400,01 (Contrato 228/2024), este com prazo de execução de 23 dias.

b) **Fabricação própria:** a empresa é fabricante, com fabricação, entrega, instalação e assistência técnica próprias. Isso elimina a margem de intermediação embutida em parte das cotações que formaram o orçamento de referência.

c) **Declaração formal de assunção dos custos:** a empresa declarou expressamente que o preço ofertado cobre materiais, mão de obra, encargos, tributos, transporte e demais despesas, e que se responsabiliza pelo cumprimento integral das obrigações. Essa declaração reforça a da proposta ajustada (item 4 das declarações).

d) **Natureza da redução de preço:** o desconto incide de forma uniforme sobre todos os itens. Isso indica redução de margem na disputa, e não supressão de componente de custo de algum item específico.

e) **Instrumentos de controle na execução:** o risco residual é mitigado pelos instrumentos já previstos no Termo de Referência. São eles o cronograma com marcos e relatórios de andamento, a aprovação prévia de projetos de fabricação e amostras, o pagamento somente após o atesto e as sanções por atraso e inexecução.

f) Por se tratar de serviço de engenharia com proposta inferior a 85% do valor orçado, será exigida, como condição para a assinatura do contrato, garantia adicional no valor de R\$ 49.321,44, correspondente à diferença entre 85% do valor orçado e o valor proposto (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) [*Memória de cálculo: valor orçado pela Administração (Planilha Orçamentária REV02, doc. SEI 4067575): R\$ 289.554,63; valor da proposta: R\$ 196.800,00, equivalente a 67,97% do valor orçado ($196.800,00 \div 289.554,63$), portanto abaixo do limite de 85%; limite de 85% do valor orçado: $R\$ 289.554,63 \times 0,85 = R\$ 246.121,44$; garantia adicional: $R\$ 246.121,44 - R\$ 196.800,00 = R\$ 49.321,44$ (quarenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).]*

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica manifesta-se **favoravelmente à aceitação da proposta e à habilitação** da empresa INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no valor global de R\$ 196.800,00, ficando a contratação condicionada às seguintes medidas:

- apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico indicado antes do início dos serviços, entendendo-se a referência do item 1.4 da planilha (“ART CREA”) como o registro de responsabilidade técnica no conselho do profissional indicado;
- fiscalização rigorosa dos marcos do cronograma, com registro imediato de qualquer atraso para aplicação das medidas contratuais cabíveis.

FRANCISCO ANTUNES ZANCANARO DE ABREU

4228596/05

Coordenador de Assessoria Técnica /Contador CRCRS 099628/O



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antunes Zancanaro de Abreu**, em 16/10/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4204478** e o código CRC **774F4A73**.

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Bairro Centro Histórico
CEP 90010-300, Porto Alegre / RS - <https://teatrosaopedro.rs.gov.br>

Referência: Processo nº 26/1166-9000483-9
Documento SEI nº 4204478